

PROJETO DE LEI N. 607 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30/09/2021
Paulo Trabalho
1º Secretário

Concede gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal ao servidor público integrante do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)** no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, no Estado de Goiás, gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal ao servidor público integrante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 1º A gratuidade de que trata esta Lei consiste na concessão de bilhete sem custo as servidores público mencionado no caput e fica condicionada a:

I - existência de vaga disponível no veículo que realizará o trajeto no trecho e horário pretendidos;

II - não concessão de bilhetes, nos termos de que trata esta Lei, em quantitativo superior a 5% (cinco por cento) da lotação máxima permitida do veículo;

III - apresentação, ao responsável pela emissão do bilhete, de identidade funcional emitida pelo órgão a que esteja vinculado o servidor público de que trata o caput;

IV - uso da farda ou uniforme específico da corporação a que pertença o servidor durante a viagem.

§ 1º Será desconsiderada eventual fração obtida pela aplicação do percentual de que trata o inciso I.

§ 2º No bilhete emitido nos termos desta Lei constará informação sobre sua gratuidade e impossibilidade de transferência a terceiros.

Parágrafo único. O prestador do serviço deverá registrar em banco de dados próprio a relação dos passageiros beneficiados pela aplicação desta Lei,

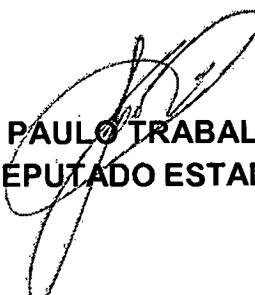
1/3

informando o itinerário, data e valor da viagem.

Art. 2º O prestador de serviço público de transporte rodoviário intermunicipal, poderá, na revisão periódica das tarifas, pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, em virtude da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL

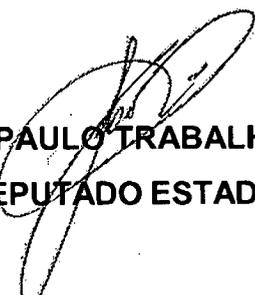
JUSTIFICATIVA

A presente proposta, ora submetida à apreciação desta Casa de Leis, se reveste na relevância de permitir ao servidor público integrante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) a possibilidade de obter o benefício da gratuidade em passagem para o transporte terrestre Intermunicipal no Estado de Goiás.

É notório o conhecimento do elevado número de profissionais da área de segurança pública que são lotados em municípios distintos daqueles em que residem seus familiares, em especial, cônjuges e filhos, muitas das vezes tendo a necessidade de percorrer diversas cidades para exercer suas funções e levar um mínimo de segurança à população dessa localidade.

Ainda, a proposição visa beneficiar os profissionais com a gratuidade dos serviços e oferecer maior assistência aos usuários de transporte público, pois, a presença de Bombeiros Cíveis e Socorristas, devidamente uniformizados, traduz a ideia de que em qualquer situação de emergência estes profissionais estariam de prontidão para acudir tais necessidades.

Ante o exposto, e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL



PROCESSO LEGISLATIVO
2021007660

Antucação: 30/09/2021
Projeto: 607 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO TRABALHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: CONCEDE GRATUIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE
COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL AO SERVIDOR PÚBLICO
INTEGRANTE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
(SAMU) NO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 607 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30/09/2021
Paulo Trabalho
1º Secretário

Concede gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal ao servidor público integrante do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)** no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, no Estado de Goiás, gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal ao servidor público integrante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 1º A gratuidade de que trata esta Lei consiste na concessão de bilhete sem custo as servidores público mencionado no caput e fica condicionada a:

I - existência de vaga disponível no veículo que realizará o trajeto no trecho e horário pretendidos;

II - não concessão de bilhetes, nos termos de que trata esta Lei, em quantitativo superior a 5% (cinco por cento) da lotação máxima permitida do veículo;

III - apresentação, ao responsável pela emissão do bilhete, de identidade funcional emitida pelo órgão a que esteja vinculado o servidor público de que trata o caput;

IV - uso da farda ou uniforme específico da corporação a que pertença o servidor durante a viagem.

§ 1º Será desconsiderada eventual fração obtida pela aplicação do percentual de que trata o inciso I.

§ 2º No bilhete emitido nos termos desta Lei constará informação sobre sua gratuidade e impossibilidade de transferência a terceiros.

Parágrafo único. O prestador do serviço deverá registrar em banco de dados próprio a relação dos passageiros beneficiados pela aplicação desta Lei,

informando o itinerário, data e valor da viagem.

Art. 2º O prestador de serviço público de transporte rodoviário intermunicipal, poderá, na revisão periódica das tarifas, pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, em virtude da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL

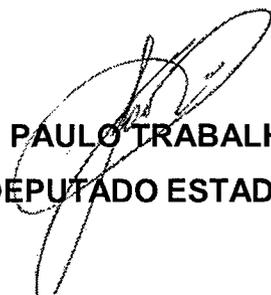
JUSTIFICATIVA

A presente proposta, ora submetida à apreciação desta Casa de Leis, reveste na relevância de permitir ao servidor público integrante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) a possibilidade de obter o benefício da gratuidade em passagem para o transporte terrestre Intermunicipal no Estado de Goiás.

É notório o conhecimento do elevado número de profissionais da área de segurança pública que são lotados em municípios distintos daqueles em que residem seus familiares, em especial, cônjuges e filhos, muitas das vezes tendo a necessidade de percorrer diversas cidades para exercer suas funções e levar um mínimo de segurança à população dessa localidade.

Ainda, a proposição visa beneficiar os profissionais com a gratuidade dos serviços e oferecer maior assistência aos usuários de transporte público, pois, a presença de Bombeiros Civis e Socorristas, devidamente uniformizados, traduz a ideia de que em qualquer situação de emergência estes profissionais estariam de prontidão para acudir tais necessidades.

Ante o exposto, e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL